



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 610, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
N. 503 DE 31 DE JANEIRO DE 2020,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n. 503 de 31 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação no seu art. 5º:

Art. 5º - A estrutura administrativa do Município de São José de Espinharas fica constituída da seguinte forma:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III. Secretaria Municipal de Finanças e Serviços de Tesouraria;
- IV. Secretaria Municipal de Controle Interno;
- V. Secretaria Municipal de **Educação e Cultura**;
- VI. Secretaria de Esportes;**
- VII. Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII. Secretaria de Saúde;
- IX. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X. Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Cidadania e

Habitação;

XI. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura;

XII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. A Lei n. 503 de 31 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação do art. 18 e nova redação de seus incisos, constando apenas os incisos I a XXVIII e o acréscimo do art. 18 – B, incisos de I a XI e o parágrafo único:

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;

II – a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.

III – a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

IV – a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;

V – o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

VI – efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;

VII – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

VIII – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

IX – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

X – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

XI – matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

XII – ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XIII – integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

XIV – estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

XV – estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XVI – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XVII – zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XVIII – aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XIX – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;

XX – implantar a política municipal de bibliotecas, museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;

XXI – articular-se com entidades públicas ou privadas, visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

XXII – organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;

XXIII – definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;

XXIV – planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;

XXV – dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

XXVI – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

XXVII – promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;

XXVIII – desempenhar outras competências afins.

(...)

Art. 18 – B: A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – planejar, coordenar e executar a política municipal de esporte, lazer e atividades físicas, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II – promover a democratização do acesso da população às práticas esportivas, recreativas e de lazer, como instrumentos de inclusão social, saúde e qualidade de vida;

III – organizar, apoiar e incentivar competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos de caráter educacional, comunitário, amador ou profissional;

IV – fomentar programas de iniciação esportiva e de desenvolvimento de talentos, em parceria com escolas, associações e entidades afins

V – promover a integração das práticas esportivas às políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e turismo, estimulando a transversalidade das ações;

VI – desenvolver e apoiar projetos que incentivem a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas;

VII – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e à realização de convênios, acordos e parcerias para o desenvolvimento do esporte local;

VIII – gerir e conservar equipamentos, praças, ginásios, estádios, academias ao ar livre e demais espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer;

IX – incentivar e apoiar a criação de associações, ligas e clubes esportivos comunitários;

X – adotar políticas que assegurem a valorização do esporte como instrumento de formação cidadã, promoção da saúde e prevenção de vulnerabilidades sociais;

XI – exercer outras competências correlatas ou que lhe forem atribuídas em normas complementares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes tem na sua estrutura a coordenadoria de Esportes e Lazer, que deixa de compor a

Secretaria de Educação e Cultura e passa a compor esta pasta, mantendo as competências já definidas anteriormente, bem como com as respectivas atribuições, símbolos, vencimentos, quantitativo de cargos criados e carga horária.

Art. 3º. O anexo único passar constar as atribuições, a remuneração e a jornada de trabalho do cargo de secretário de esportes.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento 2026, sendo autorizado o poder Executivo a realizar as alterações necessárias, referente as despesas com pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Da denominação dos cargos e funções, com as respectivas atribuições, símbolos, vencimentos, quantitativo de cargos criados e carga horária

Denominação do Cargo/Função (Nível de Assessoramento)	Atribuições do Cargo/Função	Símbolo	Vencimento	Quantidade de Cargos criados	Carga Horária Semanal
Secretário de Esportes (Direção e Assessoramento Superior)	- planejar, coordenar e executar a política municipal de esporte, lazer e atividades físicas, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais; - promover a democratização do acesso da população às práticas esportivas, recreativas e de lazer, como instrumentos de inclusão social, saúde e qualidade de vida; - organizar, apoiar e incentivar competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos de caráter educacional, comunitário, amador ou profissional; - fomentar programas de iniciação esportiva e de desenvolvimento de talentos, em parceria com escolas, associações e entidades afins; - promover a integração das práticas esportivas às políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e turismo, estimulando a transversalidade das ações; - desenvolver e apoiar projetos que incentivem a	CC – 1	Subsídio fixado em Lei específica	01	Dedicação Exclusiva

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

	participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas; • articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e à realização de convênios, acordos e parcerias para o desenvolvimento do esporte local; • gerir e conservar equipamentos, praças, ginásios, estádios, academias ao ar livre e demais espaços públicos destinados à prática esportiva e de lazer; • incentivar e apoiar a criação de associações, ligas e clubes esportivos comunitários; • adotar políticas que assegurem a valorização do esporte como instrumento de formação cidadã, promoção da saúde e prevenção de vulnerabilidades sociais; • exercer outras competências correlatas ou que lhe forem atribuídas em normas complementares				
--	--	--	--	--	--